



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 158/2022/GAB/IFPA, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021;
- b) o Decreto Estadual nº 2044/21, de 03 de dezembro de 2021;
- c) a Resolução Nº 612/2022/CONSUP/IFPA, de 28 de janeiro de 2022;
- d) os documentos constantes no processo administrativo nº 23051.001967/2022-97;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o Protocolo de Biossegurança do IFPA (**APÊNDICE I**) no contexto da pandemia de covid-19, tal como as orientações para indicação de preferencial atividade remota da carga horária de trabalho de servidores do grupo de risco para doença grave pela covid-19 no âmbito do IFPA.

Art. 2º. Ficam revogadas as Portarias nº 1056/2021/GAB/IFPA, de 08 de julho de 2021, e nº 1549/2021/GAB/IFPA, de 19 de outubro de 2021, a fim de se obter consonância com o que preconiza o Decreto Estadual nº 2044/21, de 03 de dezembro de 2021, a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021 e com a Resolução 612/2022 CONSUP/IFPA, publicada em 28 de janeiro de 2022.

Art. 3º. O Protocolo de Biossegurança do IFPA, descrito no **Apêndice I** desta Portaria, é a ferramenta norteadora das ações de combate à transmissão da covid-19 no âmbito da instituição, devendo ser observado por todos os servidores, colaboradores e discentes.

Art. 4º. Fica facultado aos servidores solicitarem preferencial trabalho remoto, mediante autodeclaração e laudo médico, nas seguintes situações abaixo:

- I - Idade igual ou superior a 60 anos (apenas autodeclaração);
- II - Obesidade grau III (mórbida);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

- III - Miocardiopatias de diferentes etiologias (com repercussão hemodinâmica e clínica - Classificação de NYHA III/IV);
- IV - Hipertensão arterial grau III;
- V - Doença cerebrovascular (sequela de acidente vascular cerebral);
- VI - Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC, doenças intersticiais/fibróticas);
- VII - Imunodepressão e imunossupressão;
- VIII - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- IX - Diabetes mellitus, em insulinoterapia;
- X - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- XI - Neoplasia maligna (exceto câncer de pele não melanoma);
- XII - Cirrose hepática;
- XIII - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- XIV - Gestaçãõ.

§ 1º A comprovação das condições descritas neste artigo ocorrerá mediante a forma de autodeclaração constante no **APÊNDICE II**, acrescentado de **laudo médico** a ser apresentado pelo servidor interessado (emitido há no máximo 60 dias) para os e-mails descritos no **APÊNDICE III**, para análise técnica (médica) do órgão, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 5º. Também poderão requerer preferencial jornada de trabalho remoto os servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, **nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche**, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação da condição do caput é obrigatória, e deverá ser realizada por meio de autodeclaração constante no **APÊNDICE IV**, acrescentado de **documento**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

comprobatório da escola/creche informando que as aulas ou serviços presenciais continuam suspensos no referido estabelecimento, devendo obrigatoriamente ser encaminhado pelo servidor interessado ao e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 6º. Os demais aspectos da Resolução nº 612/2022/CONSUP/IFPA devem seguir sendo observados.

Art. 7º. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

REITOR DO IFPA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

APÊNDICE I – PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DO IFPA

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA que regulamenta o desenvolvimento de atividades administrativas e acadêmicas remotas e/ou presenciais no IFPA, a partir de 01 de fevereiro de 2022, enquanto persistir o período de emergência em saúde pública causada pela Covid-19

Art. 1º. O protocolo de biossegurança instituído por esse instrumento regulamentará as atividades administrativas e acadêmicas em todas as unidades do IFPA.

Art. 2º. Devem ser observadas, nos planos de retomada de todos os campi e Reitoria, as Diretrizes para o Planejamento Institucional de Retomada das Atividades (Presenciais e Remotas) no IFPA e Calendário Acadêmico 2022, complementadas por instrumentos normativos estabelecidos pelo Ministério da Educação (Guia de Implementação de protocolos de retorno das Atividades presenciais nas escolas da educação básica, disponível em <https://www.gov.br/mec/pt/br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>); por entidades científicas (Recomendações para o planejamento de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de Covid-19 https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuicoes_para_o_retorno_escolar_28_fev2021.pdf e pelas unidades gestoras do IFPA, no âmbito da Reitoria e dos campi.

Parágrafo único. A Reitoria e os campi, por meio dos Conselhos Diretores ou Comitês de Risco locais, atualizarão os seus planos de retomada e estabelecerão diretrizes específicas, marcos e condutas preventivas, assim como de adequação de infraestrutura, para o uso dos ambientes acadêmicos e administrativos, observando o protocolo estabelecido nesse documento.

Art. 3º. O IFPA prepara-se para o retorno de 100% de suas atividades presenciais, conforme aprovado pelo Conselho Superior na Resolução nº 612/2022/CONSUP/IFPA, tendo em vista os elevados índices de vacinação no estado do Pará. Para que o retorno seja realizado de forma segura para a comunidade acadêmica, o presente Protocolo destina-se a subsidiar tecnicamente os procedimentos de prevenção de transmissão da doença.

Art. 4º. As unidades devem adotar ações de acolhimento e apoio socioemocional a toda a comunidade, utilizando metodologias variadas, inclusive podendo realizar parcerias com outras entidades de ensino, saúde, assistência social e justiça.

Parágrafo único: Recomenda-se que as unidades busquem parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde com vistas às providências quanto às ações relativas às linhas de cuidado para pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

Art. 5º. Não serão adotados critérios de restrições quanto à ocupação máxima ou percentual de revezamento de servidores e colaboradores, haja vista o Decreto Estadual nº 2044/21 - que instituiu a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19.

Art. 6º. O planejamento acadêmico dos campi do IFPA observará o previsto neste documento e tomará como base de planejamento o segundo período letivo previsto nos calendários dos campi para 2022.

Art. 7º. Medidas gerais de controle de acesso e de circulação aos campi e reitoria poderão ser previstas em documentos orientadores próprios, observadas as orientações de saúde e capacidade de atendimento das unidades.

Art. 8º. Todos os servidores devem retornar às atividades presenciais, de acordo com a Resolução nº 612/2022/CONSUP/IFPA, observados os planos de retomada da Reitoria e dos campi seguindo os respectivos planejamentos acadêmicos e administrativos.

Parágrafo único. Poderá ser indicado preferencial trabalho remoto aos servidores que se enquadrem no art. 4º desta Portaria.

Art. 9º. Ficam mantidas as sugestões de preferencial trabalho remoto anteriormente concedidas pelo Serviço Médico do IFPA (até 31 de janeiro de 2022).

Parágrafo único. Os servidores que desejarem ser incluídos em preferencial trabalho remoto devem enviar a documentação médica para análise, de acordo com o estabelecido neste Protocolo de Biossegurança, aos e-mails descritos no Apêndice III desta Portaria.

Art. 10. A utilização de máscaras faciais cobrindo boca e nariz em ambientes fechados e abertos é obrigatória em todas as dependências do IFPA.

Art. 11. As Unidades do IFPA devem disponibilizar dispensadores de álcool em gel para discentes, servidores, colaboradores e visitantes, em locais visíveis e identificados, além de adotar medidas de estímulo ao uso.

Art. 12. As Unidades do IFPA devem orientar discentes, servidores, colaboradores e visitantes a evitarem aglomerações, mantendo distanciamento interpessoal sempre que possível.

Art. 13. Servidores, colaboradores e discentes que já estejam manifestando sintomas gripais não devem comparecer à sua unidade (Campus ou Reitoria), ou mesmo contactantes de pessoas com COVID-19, devendo seguir os fluxogramas descritos na Resolução nº 612/2022/CONSUP/IFPA.

Art. 14. Servidores, colaboradores e discentes que já foram recentemente testados positivo para o Covid-19, não devem comparecer à sua unidade (Campus ou Reitoria), devendo encaminhar a autodeclaração e o teste por e-mail à sua chefia imediata ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

coordenação de curso (quando discentes), e, quando houver, copiar à área de saúde da sua unidade, seguindo os fluxogramas descritos na Resolução nº 612/2022/CONSUP/IFPA .

Art. 15. Todos os servidores, colaboradores e discentes do IFPA são responsáveis pela segurança do ambiente acadêmico, devendo ser multiplicadores das informações relativas à prevenção da transmissão da Covid-19 sempre que possível.

Art. 16. O IFPA, por meio da Reitoria, dos seus campi, do Conselho Superior e do Comitê de Risco Institucional, segue atento ao cenário epidemiológico local, regional e nacional, de modo que medidas adicionais podem vir a ser implementadas.

Art. 17. Toda a comunidade acadêmica pode solicitar quaisquer informações sobre a biossegurança nas Unidades do IFPA, nos setores de saúde dos campi (onde houver), e por meio do e-mail dsqv.progep@ifpa.edu.br.

Art. 18. Os setores de saúde dos campi (onde houver) ficam autorizados a realizar testagem para COVID-19 (teste de antígeno) em servidores e colaboradores contactantes ou com sintomas gripais, quando houver testes disponíveis e de acordo com as orientações da Resolução nº 612/2022/CONSUP/IFPA, além de promover orientações em prevenção da infecção e promoção de bons hábitos de etiqueta respiratória.

Art. 19. As famílias devem ser convidadas a participar do processo de prevenção junto aos discentes. Por exemplo, podem ser orientadas quanto à limpeza do material escolar após cada dia letivo.

Art. 20. Os servidores, colaboradores e discentes que trouxerem alimentação ao IFPA devem ser estimulados a consumir os alimentos fora de ambientes comuns, isto é, preferencialmente sozinhos e ao ar livre (já que necessitam retirar a máscara de proteção).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

APÊNDICE II - AUTODECLARAÇÃO PARA CONDIÇÕES OU FATORES DE RISCO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

APÊNDICE III – CONTATOS DOS SERVIÇOS MÉDICOS DO IFPA.

Prezado servidor, em caso de solicitação de trabalho remoto por motivo de saúde, favor encaminhar a solicitação e o laudo médico comprobatório da condição específica descrita na Portaria nº 158/2022/GAB/IFPA para o e-mail institucional dos serviços médicos do IFPA, observando a sua respectiva unidade de lotação conforme tabela abaixo:

Unidade do Servidor	SERVIÇOS MÉDICOS DO IFPA			
	Belém	Marabá Rural	Reitoria	Santarém
Abaetetuba	X			
Altamira			X	
Ananindeua	X			
Belém	X			
Bragança	X			
Breves			X	
Cametá			X	
Castanhal	X			
Itaituba				X
Conceição do Araguaia		X		
Marabá Industrial e Rural		X		
Óbidos				X



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

Unidade do Servidor	SERVIÇOS MÉDICOS DO IFPA			
	Belém	Marabá Rural	Reitoria	Santarém
Paragominas			X	
Parauapebas	X			
Santarém				X
Tucuruí		X		
Vigia			X	
Reitoria			X	

Na tabela abaixo seguem os respectivos e-mails para onde devem ser enviados os laudos ou documentos médicos para solicitação de trabalho remoto em decorrência da Pandemia COVID-19

Unidade	E-mail para envio dos laudos ou documentos médicos
Campus Belém	gr.belém@ifpa.edu.br
Campus Marabá Rural	gr.maraba@ifpa.edu.br
Reitoria	gr.reitoria@ifpa.edu.br
Campus Santarém	gr.santarem@ifpa.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

APÊNDICE IV - AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, e na Resolução 612/2022 CONSUP IFPA, de 27 de janeiro de 2022, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola: